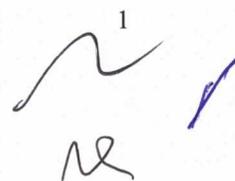


**1º TERMO ADITIVO Nº 005/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM – CEJAM, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL DA MULHER MARISKA RIBEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, portador da cédula de Identidade nº 52.0076285-7, expedida pelo CRM/RJ, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM – CEJAM**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com sede na Rua República Árabe da Síria, 451, sala 203 – Bairro Portuguesa, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 66.518.267/0011-55, neste ato representado por seu Diretor presidente, **TIAGO VELLOSO DE CARVALHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.607.342-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 016.474.207-76 e **VIVIVAN MARTINS FOLLY**, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade nº 25.657.464-1, expedida pelo 20/03/2007, e inscrito no CPF sob o nº 096.102.507.77, conforme regular Chamamento Público nº 014/2021, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022**, conforme despacho autorizativo da Senhora Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, no processo nº 09/000.876/2022, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1  


## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

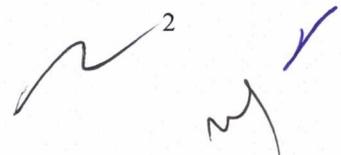
I – Formalizar as alterações ao presente **Termo de Colaboração nº 001/2022**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União Federal** destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, ambas de 2022, na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e vinculadas ao repasse mensal do Ministério da Saúde a esta municipalidade.

II- Incluir o cronograma de desembolso financeiro, ANEXO III, no valor de R\$ 854.588,82 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), no período de maio a dezembro de 2023, e, conseqüentemente, formalizar a atualização do valor global do Termo de Colaboração nº 001/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 854.588,82 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, conforme destacado na rubrica “complemento da União para o vencimento básico” do Cronograma de Desembolso do ANEXO III que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 001/2022 que era de **R\$ 191.535.539,53 (cento e noventa e um milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos)** passa a ser de **R\$ 192.390.128,35 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e noventa mil, cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3
R\$ 348.811,76	R\$ 87.202,94	R\$ 104.643,53
Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
R\$ 104.643,53	R\$ 104.643,53	R\$ 104.643,53



2

**Parágrafo primeiro** – A parcela 1 representa os valores de complemento ao piso dos meses de maio, junho, julho e agosto/2023; A parcela 2 representa os valores de complemento ao piso do mês de setembro/2023; A parcela 3 representa os valores de complemento ao piso do mês de outubro/2023; A parcela 4 representa os valores de complemento ao piso do mês de novembro/2023; A parcela 5 representa os valores de complemento ao piso do mês de dezembro/2023; A parcela 6 representa os valores de complemento ao piso do décimo terceiro salário de 2023;

**Parágrafo segundo** – O valor do presente aditivo considerou o valor integral repassado pela União Federal para o período de maio a agosto e setembro de 2023 e projetou para os meses subsequentes.

**Parágrafo terceiro** - Os repasses da assistência financeira complementar custeada pela União Federal, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei 7.498/1986, serão efetuados à Contratada, mensalmente, nos estritos limites dos valores transferidos pelo ente federal ao Município do Rio de Janeiro para custeio desta despesa.

**Parágrafo quarto** - O Município do Rio de Janeiro não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, se limitando a realizar seu repasse e a informar à União Federal eventual necessidade de sua complementação.

**Parágrafo quinto** - Qualquer alteração do enquadramento da Contratada é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado ao Município do Rio de Janeiro, sob as penas da lei.

**Parágrafo sexto** - O cumprimento de todas as disposições legais e o adimplemento de todos os encargos legais incidentes sobre esta verba são de inteira responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo sétimo** – Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor, considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de colaboradores no dia-a-dia da Contratada, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar, quanto devolução de saldo, caso haja.

**Parágrafo oitavo** – O repasse complementar a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse por parte da União.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO FEDERAL AOS ENTES FEDERADOS**

O julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal define que “a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União”. Portanto, todo o procedimento de repasse dos valores complementares pelo Contratante à Contratada está vinculado e deve observar o trâmite de repasse da assistência financeira da União Federal a esta municipalidade vinculado ao cronograma mensal previsto no art. 1120-D, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em especial:

I – até o dia 01 do mês de competência respectiva a Contratada deve enviar a Contratante os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de enfermagem, conforme estabelecido da referida Portaria: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, contratados e vinculados a este Termo de Colaboração, no que couber; e

II – a Contratada, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas na planilha enviada à Contratante, citada no inciso I desta cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE À CONTRATADA**

O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal ao município do Rio de Janeiro/RJ destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem deve ser realizado pela Contratante à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo de Saúde do Município.

**Parágrafo único** – O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal prescinde à deliberação das Comissões Gestoras e/ou de Monitoramento e Avaliação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA CONTRATADA**

A Contratada deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada através do InvestSUS.

Parágrafo Único - Fica obrigada a Contratada a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Contratada deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos da Contratante em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

**Parágrafo Primeiro** - Os arquivos e documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas em nicho específico do OSInfo, na forma a ser regulamentada pela SMS/RJ.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto no § 1º, do art. 1120-F, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS**

As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta do Programas de Trabalho nº 1889.10.302.0306.2151, Natureza de Despesa nº 3.3.50.85, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 65/2023, no valor de R\$ 87.202,94 (oitenta e sete mil e duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos).

 5

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes deste **Termo de Colaboração nº 001/2022**, que não colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O Município providenciará a remessa de cópias do presente Termo Aditivo ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRJ n. 044, de 23/02/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

   
6  


E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Rodrigo de Sousa Prado  
Substituto Eventual do Secretário  
Municipal de Saúde  
Matr.: 11/229.220-9

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**  
Secretário Municipal de Saúde

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR.  
JOÃO AMORIM – CEJAM**

TIAGO VELLOSO DE CARVALHO  
Diretor Geral  
Núcleo Regional do Rio de Janeiro  
CEJAM

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO VELLOSO DE CARVALHO**  
Diretor Geral

Vivian Martins Folly  
Hospital da Mulher Mariska Ribeiro  
Direção Geral

  
\_\_\_\_\_  
**VIVIAN MARTINS FOLLY**

Marcus Vinícius dos S. Tavares  
Coordenador II  
Coordenação de Convênios  
S/SUBGCTGOS/CCV  
Matr.: 11/210.618-5

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

(Cargo, matrícula e lotação)

Ivan Bergsten  
Assessor II  
S/SUBHUE  
Matr.: 11/230.329-5

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

(Cargo, matrícula e lotação)

**ANEXO III**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>CEJAM - SMS HOSP MUN MARISKA RIBEIRO</b>							
<b>Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União</b>							
<b>Rótulos de Linha</b>	<b>1 PARCELA (MAIO À AGOSTO 2023)</b>	<b>2 PARCELA (SETEMBRO 2023)</b>	<b>3 PARCELA (OUTUBRO 2023)</b>	<b>4 PARCELA (NOVEMBRO 2023)</b>	<b>5 PARCELA (DEZEMBRO 2023)</b>	<b>6 PARCELA (13º SALÁRIO)</b>	<b>TOTAL</b>
SMS HOSP MUN MARISKA RIBEIRO	R\$ 348.811,76	R\$ 87.202,94	R\$ 104.643,53	R\$ 104.643,53	R\$ 104.643,53	R\$ 104.643,53	R\$ 854.588,82
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 348.811,76</b>	<b>R\$ 87.202,94</b>	<b>R\$ 104.643,53</b>	<b>R\$ 104.643,53</b>	<b>R\$ 104.643,53</b>	<b>R\$ 104.643,53</b>	<b>R\$ 854.588,82</b>

